



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	29
Errata	29
Extrato	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.197, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar protocolos que busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene e saúde para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo a legislação estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Regente Feijó, o qual vigorará nos termos definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de Novembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 3 de 30

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.197, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS MUNICIPAIS.

Protocolo de orientação e diretrizes de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para a volta às aulas do Município de Regente Feijó.

APRESENTAÇÃO

A pandemia de COVID-19 alterou de forma substancial a questão escolar, pois proporcionou de imediato, a suspensão das atividades presenciais nas escolas. Por outro lado, em face da ausência de vacina e de um tratamento específico eficiente, acarreta dúvidas quanto ao retorno das aulas. Sabe-se que há necessidade da ocorrência de diversos fatores para possibilitar o retorno à rotina escolar, anteriormente estabelecida, como, por exemplo, a diminuição da curva de infectados e de mortes.

Não obstante essas incertezas, a Educação deve se preparar para desenvolver suas atividades, tão logo seja possível, e para isto, independente de um cenário mais favorável ao retorno, há necessidade de se estabelecer procedimentos visando à segurança de toda a comunidade escolar, para que, no momento oportuno, as escolas sejam reabertas com políticas preventivas e eficazes.

A volta à atividade educacional será sempre pautada pelas condições de saúde da comunidade e amparada em informações científicas. Ademais, não se trata de algo definido isoladamente pela Educação. A saúde e a assistência social, como políticas públicas, devem atuar em conjunto com a educação, numa ação intersetorial necessária para o desenvolvimento de ações efetivas de prevenção, bem como no socorro à população de maior vulnerabilidade, que sofreu as consequências diretas do distanciamento social.

Sabe-se que o fechamento das escolas tem um peso significativo para toda a comunidade escolar, em especial para os menos favorecidos, aumentando a desigualdade já existente. Desta forma, a reabertura do sistema de ensino é necessária, mas deve levar em consideração os benefícios e riscos. Esta política de reabertura escolar deve pautar-se pela flexibilidade, posto que as estratégias traçadas neste documento podem ser revistas e adequadas de acordo com as orientações gerais de saúde pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 4 de 30

Espera-se que este documento possa contribuir para um processo seguro de reabertura das escolas do município e que seja apropriado por toda comunidade e profissionais da área da educação, pois somente com a sua efetividade e aplicação é que se pode pensar em condições favoráveis ao processo de volta às aulas.

Destaca-se que este protocolo apresenta diretrizes gerais, que devem ser seguidas pelas escolas municipais, respeitando-se as suas especificidades, como por exemplo, o tamanho da sala de aula, área livre, número de aluno, etc. Cada escola, dentro de suas particularidades, pode verificar como organizar o retorno às aulas presenciais em face das considerações lançadas neste documento.

Ressalta-se que este protocolo não estabelece novos padrões ou requisitos, mas faz referência aos requisitos e regras estabelecidos por diversos organismos nacional e internacional e pode sofrer alterações de acordo com a evolução da doença e novas medidas sanitárias. Assim, algumas medidas precisarão ser constantemente revistas e atualizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 5 de 30

ÍNDICE

Parte I - Conceituação Básica:

- I - 1. COVID-19;
- I - 2. Como se transmite;
- I - 3. Sintomas da COVID-19;
- I - 4. Protocolo.

Parte II - Diagnóstico da realidade do município frente à pandemia do COVID-19:

- II - 1. Especificidades do Município frente à pandemia;
- II - 2. Rede de educação.

Parte III - Regras básicas e comuns para todos.

Parte IV - Regras de distanciamento social.

Parte V - Regras gerais de higiene:

- V - 1 - Hábitos de higiene e proteção durante a tosse e espirros;
- V - 2 - Lavagem das mãos;
- V - 3 - Uso da máscara;
- V - 4 - Disponibilização de álcool em gel.

Parte VI - Ação Intersetorial:

- VI - 1 - Saúde;
- VI - 2 - Assistência Social;
- VI - 3 - Busca ativa.

Parte VII - Transporte escolar.

Parte VIII - Grupo de maior vulnerabilidade.

Parte IX - Aluno com Deficiência.

Parte X - Educação Infantil.

Parte XI - Alimentação Escolar.

Parte XII - Orientações Pedagógicas.

Referência bibliográfica.



PARTE I - CONCEITUAÇÃO BÁSICA

I - 1. COVID-19

COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2. É um vírus vinculado à mesma família que a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). As infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas e, em alguns casos, mais graves.

I - 2. COMO SE TRANSMITE

A doença é transmitida por meio de contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (pode ser pela fala, espirros, tosse), pelo toque ou aperto de mão contaminada e ao tocar na face (olhos, nariz e boca) após contato com superfícies contaminadas (celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos e outros).

I - 3. SINTOMAS DA COVID-19

Os sintomas da doença podem variar de um resfriado a uma síndrome gripal com quadro respiratório agudo, sendo sintomas comuns à febre, tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, perda do olfato e alteração do paladar, diminuição do apetite, cansaço, sendo que, nos casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia ou dificuldades respiratórias graves. Diante destes sintomas, muitas vezes semelhantes a um quadro gripal ou de resfriado, torna-se necessário à aplicação dos testes. “O teste molecular virológico detecta o RNA viral de uma amostra de swab respiratória, preferencialmente de naso e orofaringe. Este é o teste adequado para o diagnóstico da Covid-19, e sua positividade garante que a pessoa é portadora do vírus, estando sintomática ou não” (Fiocruz – Informações e testagem). Existe também outro tipo de teste que avalia a presença ou não de anticorpos contra SARS-CoV-2.

I - 4. PROTOCOLOS

Em face desta situação, a retomada das aulas implica na elaboração de protocolo que contemple:

- a) Regras de distanciamento social;
- b) Regras gerais de higiene e segurança sanitária.

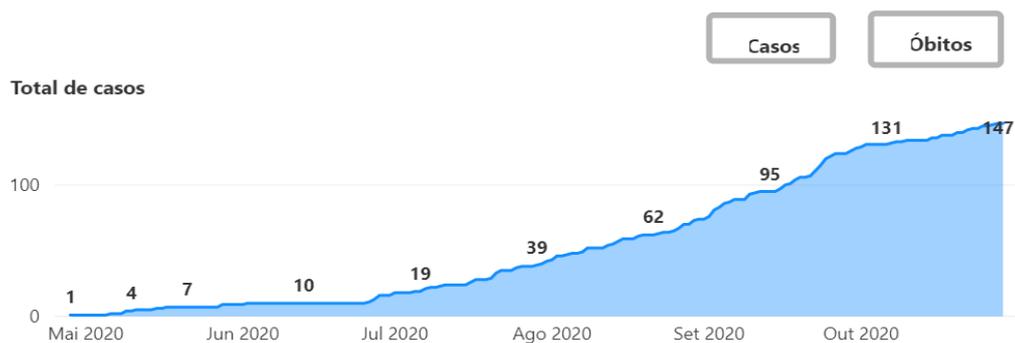
Além destas regras, busca o protocolo estabelecer as ações intersetoriais envolvendo a saúde e assistência social e estabelecer ações relacionadas à busca ativa dos alunos.



PARTE II - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

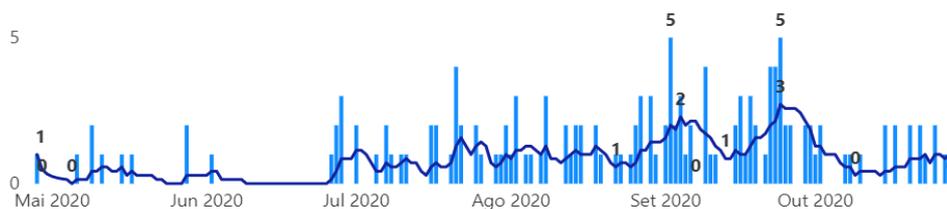
II - 1. Especificidades do Município frente à pandemia

Casos e óbitos no Município de Regente Feijó – dados obtidos em 30/10/2020.



Casos novos por dia

● Casos ● Média móvel



Casos (confirmados Covid-19)	Total	147	Variação mensal (%)	-60,9
Óbitos (confirmados Covid-19)	Total	5	Variação mensal (%)	-50,0

<https://www.seade.gov.br/coronavirus/#>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

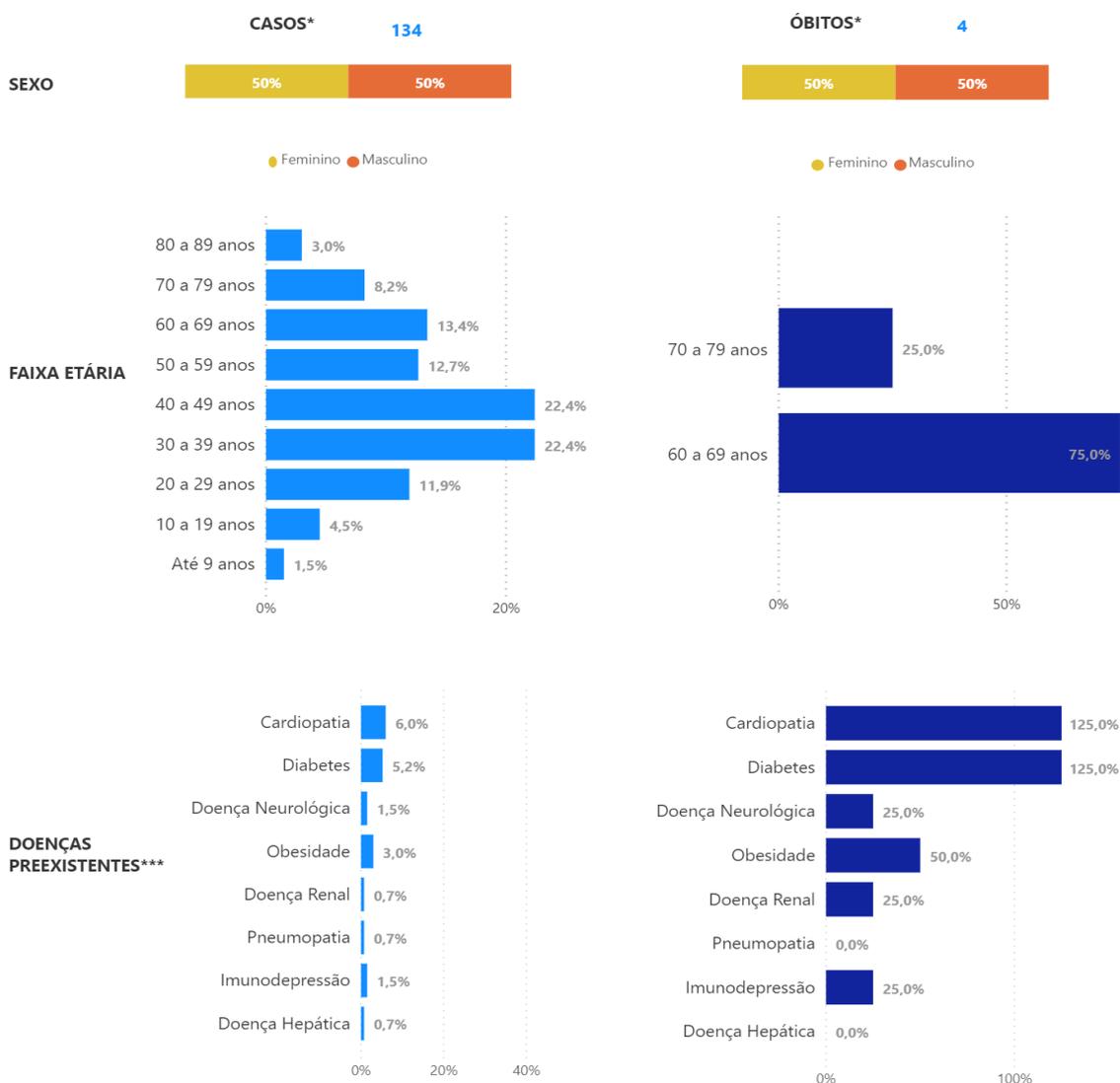
Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 8 de 30

Varição de casos e óbitos – pela faixa etária – Informação obtida em 30/10/2020.



<https://www.seade.gov.br/coronavirus/#>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

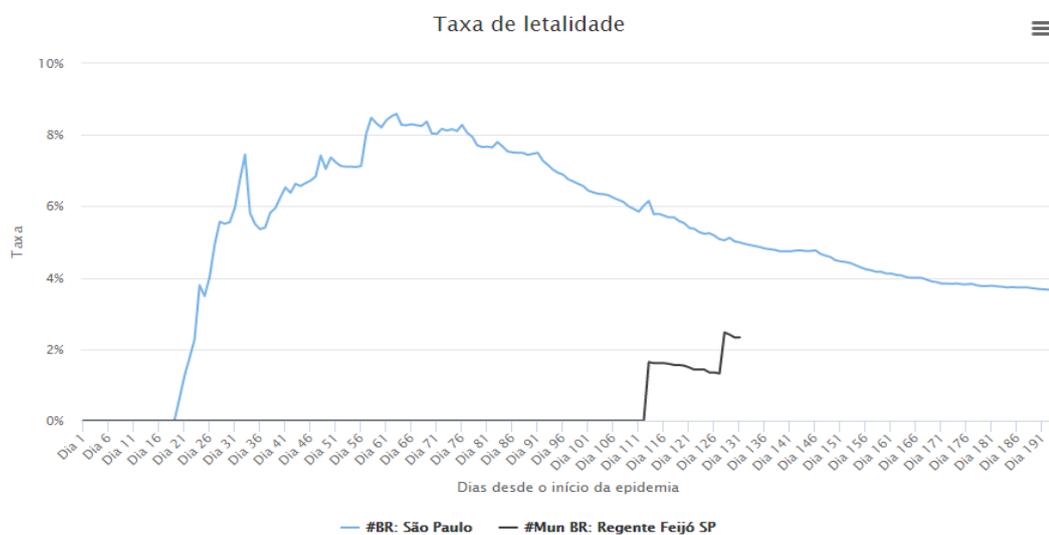
Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 9 de 30

Este gráfico apresenta a evolução da taxa de letalidade no município em comparação com o seu estado. A taxa de letalidade é o percentual da quantidade de óbitos em relação a quantidade de casos reportados.



Fonte: [https://bigdata-api.flocruz.br/relatorios/Regente%20Feijó%CC%81%20SP.html](https://bigdata-api.flocruz.br/relatorios/Regente%20Feij%C3%B3%20SP.html) 07/09/2020

II - 2. Rede Municipal de Educação

- a) EMEFEI Aparecida Contessoto – Rua José Félix, nº 90.
- b) CRECHE Profª Maria Madalena Beloni – Rua Francisco Gomes da Silva, nº 221.
- c) Creche Municipal Profª José Manoel de Oliveira – Rua Luiz Mazzali, nº 289.
- d) Creche Municipal Geny Siqueira dos Santos Reis – Rua Fernão Sales nº 655.
- e) EMEI Padre Fernando Suilen – Rua Capitão Francisco Witaker, nº 105.
- f) EMEI Josefã Recanatti Vinha – Rua Florencio Alonso, nº 214.
- g) EMEI Augusto Cesar Pires – Rua Julio Mesquita, nº 325.
- h) CRECHE Domingos Alves Villela (Espigão) – Rua Holanda, nº 331.
- i) CRECHE Carlos Alberto Lambertini (Patrimônio São Sebastião) – Rua José Felix, nº 40.
- j) EMEIF Profª Sylvia Angela Marchi da Rocha – Rua Barão do Rio Branco, nº 1.015.
- k) Antigo SESI – Avenida Clemente Pereira, nº 439. (em reforma)
- l) EMEF Profª José Domiciano Nogueira – Rua Teófilo Otoni, nº 320.
- m) EMEF Profª Anna de Mello Castriani – Rua Paulo Peterlini, nº 80.
- n) EMEIF Therezinha da Rocha Moreno – Rua Luiz Mazzali, nº 320.
- o) EMEFEI do Espigão – Rua França, nº 62.



PARTE III - REGRAS BÁSICAS E COMUNS PARA TODOS

A pandemia de Coronavírus requer ações específicas para o setor da Educação. Porém, há necessidade de outras ações que são comuns a todas as pessoas e que, direta ou indiretamente, tem uma ligação com a educação. São elas:

a) O aluno, bem como seus pais ou responsáveis, e o profissional da Educação que apresente quadro da doença não devem frequentar a escola. Os pais devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola quando perceberem o menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras, devendo mantê-los afastados enquanto se aguarda a conclusão do diagnóstico. (apresentar atestado ou declaração médica informando se a criança pode frequentar ou não);

b) Pessoas sintomáticas para COVID-19 NÃO podem permanecer na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

c) Caso se constate algum aluno com problemas de saúde, converse com os pais sobre o risco e como seus filhos continuam a receber o apoio pedagógico de que precisam, sem que tenham que ir à escola. Caso ocorra alguma resistência dos pais em permanecer com o aluno em casa ou a Escola não conseguir falar com os pais, pode-se notificar o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários. Não compete aos professores ministrar medicamentos aos alunos com problema de saúde, em especial com COVID-19;

d) As aulas não precisam ocorrer dentro do interior da sala de aula, podendo ser desenvolvidas em espaços alternativos, principalmente ao ar livre, desde que compatível com o desenvolvimento das atividades de ensino – aprendizagem;

e) As atividades educacionais de natureza coletiva, envolvendo a comunidade escolar, bem como os pais ou responsáveis, não deverão ser realizadas de forma presencial, preferindo-se o ambiente virtual, quando possível. Assim, deve-se evitar feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos;

f) A educação poderá ser desenvolvida de forma presencial quando se estabelecer condições para tanto, mas pode-se continuar com o ensino domiciliar com atividades remotas, principalmente naquelas situações em que envolve pessoas em situações de maior vulnerabilidade. Não se pode descartar o ensino híbrido, conforme estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação;

g) As famílias devem comunicar à escola caso a criança ou qualquer membro de sua família apresente teste positivo para a COVID-19, e seu retorno deve ser condicionado à melhora dos sintomas e não deve acontecer antes de 14 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas;

h) É desejável que a escola conceda espaço para que a criança fale de seus sentimentos, medos e dúvidas e ser encaminhada para acompanhamento especializado caso se perceba a necessidade. Um período de acolhimento e adaptação que lhe permita expressar seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de uma nova rotina;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 11 de 30

i) Procedimentos de retirada e devolução: todos os pais devem deixar e buscar crianças fora da escola, garantindo que eles mantenham o distanciamento social e que usem máscara;

j) Quanto à utilização da biblioteca ou uso de livros em geral: a) Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente, a fim de não misturá-lo com os outros livros ou materiais; b) Usar luvas descartáveis para recebimento do material; c) Reservar o material devolvido por pelo menos 05 dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo e, sempre que possível, higienizá-lo; d) Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

Neste momento de transição para volta as aulas presenciais, há necessidade de se ter ciência de que:

As **crianças** precisam:

- Ser ouvidas e tranquilizadas da situação que estão vivenciando;
- Confortadas e elogiadas no aspecto educacional, pois recuperarão o tempo perdido, sendo mais importante, no momento, a garantia da sua saúde;
- Orientadas quanto à nova rotina da escola em relação à prevenção (distanciamento social e higiene).

A **família, pais ou responsáveis**, tem o direito de:

- Sentir segurança nos cuidados adotados pela escola para a preservação de saúde da criança;
- Ter ciência, acompanhar e colaborar com as medidas tomadas pela escola visando à prevenção ao Coronavírus;

Os **profissionais de educação (professoras, educadores, funcionários)** também têm o direito de:

- Terem suas saúdes protegidas, com a prevenção da infecção pelo Coronavírus;
- Receberem orientação segura e periodicamente atualizada a respeito das medidas necessárias de cuidados com a saúde das crianças e dos demais adultos que trabalham na escola ou creche;
- Terem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a realização do seu trabalho na escola e creche.

PARTE IV - REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

“Há consenso entre os especialistas de Saúde que essa decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de Covid-19 entre crianças e jovens”. Por um motivo muito simples: garante o distanciamento social dos alunos e profissionais da rede de Educação, sendo um instrumento eficaz de prevenção ao Coronavírus.

Assim, algumas regras são necessárias para a manutenção deste distanciamento social, quando do retorno às aulas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 12 de 30

a) Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metros em todo o prédio escolar;

b) Cumprir o distanciamento de 1,5 metros durante a formação de filas, e organizar as salas de aulas e as carteiras respeitando este distanciamento;

c) O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

d) Considerar horários escalonados para o turno escolar (horários de início e fim, recreios, intervalos para refeições e outros.) de diferentes grupos de crianças e adolescentes, bem como usar várias entradas diferentes, a fim de evitar aglomerações no caminho de ida e volta das escolas, na entrada, dentro e saída da própria escola. Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomerações;

e) Atividades de Educação Física, Artes e Correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metros, preferencialmente ao ar livre. As atividades que incluem contato físico devem ser substituídas por outras atividades que permitam o distanciamento físico seguro (como corrida e exercícios aeróbicos ao ar livre);

f) Reduzir o número de visitantes ao espaço de aprendizagem infantil, limitando a entrada de pais/mães e cuidadores nas instalações, a menos que seja necessário. Nesse caso, dentro do possível, deve-se aferir a temperatura dos visitantes;

g) Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação, buscando também evitar a aglomeração nos balcões;

h) Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, e outros.). As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

i) Limitar o número máximo de crianças no banheiro, respeitando a quantidade de banheiros e pias, buscando respeitar o distanciamento de 1,5 metros, a fim de evitar aglomeração. Durante este período de pandemia, deve-se suspender o banho nas creches, realizando apenas se houver extrema necessidade, tendo em vista que não há espaço suficiente nos banheiros para manter o distanciamento;

É certo que todas essas regras referentes ao distanciamento social precisam levar em consideração a realidade da unidade educacional, devendo ser adaptadas de acordo com a situação apresentada. Decorre desta situação a necessidade de uma avaliação individualizada da realidade de cada escola.



PARTE V - REGRAS GERAIS DE HIGIENE

Da mesma forma que o distanciamento social, algumas regras de higiene são fundamentais para evitar a propagação do vírus. Tais regras aplicam-se não somente na escola, mas nas atividades da vida diária. Porém, na escola, torna-se um fator importante de contenção da pandemia e envolve toda a comunidade escolar: professores, funcionários responsáveis pela limpeza, alimentação, secretaria, portaria, alunos e qualquer terceiro que compareça à escola, a saber:

a) Colocação de cartazes e sinalizações com informações sobre técnica de lavagem das mãos e lembretes de utilização de sabonete/álcool gel. Promover rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar;

b) Desativação de bebedouros com disparo para boca. Fornecer água potável de modo individualizado. Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água ou copos e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-la;

c) Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitórios);

d) Como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, na oferta de merenda e alimentação escolar, será dada preferência à utilização de gêneros que independem de manipulação e preparo para o consumo;

e) Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimãos), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

f) Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

g) Certificar-se de que o lixo seja removido, no mínimo, três vezes ao dia e descartado com segurança;

h) Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

V - 1 - Hábitos de higiene e proteção durante a tosse e espirros

Novas regras de etiqueta deverão ser implementadas quanto ao ato de tossir e espirrar. Deve-se levar o braço ao rosto e estimular que tal conduta se dissemine entre os alunos e toda comunidade escolar. No entanto, caso ocorra de espirrar ou tossir levando as mãos e não os braços há necessidade de lavagem da mão ou higienização com álcool em gel 70%.



V - 2 - Lavagem das mãos

A lavagem e higienização das mãos é essencial. Consiste em lavar todas as partes das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos, com uma secagem cuidadosa e, se possível, usando uma toalha de papel descartável. Toalhas para uso coletivo devem ser evitadas. Caso contrário, o uso de uma solução de álcool gel pode ser considerado, inclusive na ausência de acesso imediato a um ponto de água.

A lavagem das mãos deve ser realizada, no mínimo:

- a) Após a chegada à escola, de preferência em pia na entrada e, na impossibilidade da pia, álcool em gel supervisionado por colaborador da escola;
- b) Antes de voltar para a aula, principalmente após o recreio;
- c) Antes e depois de cada refeição;
- d) Antes de ir ao banheiro e depois de usá-lo;
- e) Depois de assoar o nariz, tossir, espirrar.

Na impossibilidade de lavar as mãos com água e sabão, deve-se higienizar com álcool em gel 70%. Esta conduta deve ser incentivada e estimulada para toda a comunidade escolar.

V - 3 - Uso da máscara

A comunidade escolar, assim entendida como o conjunto de alunos, seus pais ou responsáveis, professores, e demais profissionais que trabalham na Unidade Educacional deverá usar máscara individual dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a escola e da escola até em casa.

Será dispensado o uso da máscara no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade (Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020).

Recomenda-se aos professores o uso de uma máscara "Face Shield" transparente, de modo que os alunos possam ver sua expressão. Para que possa utilizar apenas a proteção facial transparente (Face Shield) e preservar a visualização de suas expressões faciais, o professor deve estar a 2 metros de distância da primeira fileira de mesas. Essa área da sala terá que ser higienizada para a aproximação dos alunos.

Os estudantes e servidores, ao retirarem a máscara para se alimentar, devem guardá-la adequadamente em um saco plástico ou de papel.

Não se deve negar às crianças o acesso à educação por falta de máscaras, especialmente em razão da impossibilidade de sua aquisição. Dentro do possível, deve a unidade educacional ter máscaras sobressalentes para disponibilizar.



V - 4 - Disponibilização de álcool em gel

Há necessidade de planejar a quantidade de dispositivos aplicadores de álcool em gel, dependendo das condições estruturais da escola. O ideal é que, em cada cômodo da escola, seja colocado um aplicador de álcool em gel para higienização das mãos, colocados de forma que possam ser acessados adequadamente.

PARTE VI - AÇÃO INTERSETORIAL

É extremamente importante que o comitê de retorno às aulas conte com a atuação de profissionais de outras áreas de atuação, com especial atenção na área da Saúde e Assistência Social. Há necessidade de uma interlocução da Unidade Escolar com a Unidade Básica de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social para encaminhamento das ações decorrentes da pandemia. O sistema educacional não dará conta de todas as demandas que serão apresentadas em face da pandemia. Mais do que nunca, a Educação deve compartilhar sua atuação com outras áreas de conhecimento. Aliás, “a construção de respostas efetivas se dá quando as diferentes áreas buscam soluções de forma conjunta”. Há necessidade de ações coletivas para que os problemas sejam enfrentados de forma mais adequada.

VI - 1 - Saúde

É inegável que a Saúde deve nortear as ações de retorno às aulas, dando a diretriz para a abertura gradativa das escolas, de acordo com a diminuição do risco de contágio. Por outro lado, é da saúde que partem as orientações sobre os cuidados a serem tomados. A capacitação dos profissionais da escola, com relação à pandemia, deve ser oferecida pela Saúde. Ademais, uma das consequências da pandemia refere-se à saúde mental dos professores e alunos, que merecem uma atenção especial por parte dos profissionais deste segmento.

VI - 2 - Assistência Social

A pandemia escancarou a fragilidade do sistema econômico levando muitas famílias a experimentarem uma condição de vida que antes não vivenciavam, com reflexos diretos na ação com os seus filhos. Desta forma, a Assistência Social apresenta-se como uma parceira indispensável para que a Educação possa caminhar dentro de uma normalidade, fornecendo meios para a dignidade das famílias e dos alunos.

VI - 3 - Busca ativa

Segundo a UNESCO, o aumento do risco de abandono escolar, foi observado durante crises passadas e merece ser considerado em face da situação que vivenciamos. A abertura das escolas não garantirá o retorno de todos os alunos. Muitos estarão desmotivados para dar seguimento aos estudos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 16 de 30

Para a UNESCO: “Garanta a motivação dos estudantes e trate o afastamento e o risco de abandono escolar, que aumentam em situações de emergência. Identifique aqueles indivíduos em risco de exclusão e de não retornar à escola, e considere uma Campanha de Volta às Aulas. Se e onde for necessário, considere programas para enfrentar o estigma e a mobilização direta da comunidade, a isenção de taxas e mensalidades escolares, a ampliação do escopo da alimentação escolar e a oferta de apoio direcionado a grupos vulneráveis”¹.

O Plano Nacional da Educação trata especificamente da busca ativa, que deve ser realizada em parceria com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância (Meta 01, estratégia 1.15, Meta 02, estratégia 2.5, Meta 08, estratégia 8.6). Neste momento de retorno às aulas, o cumprimento destas estratégias é fundamental para a inclusão de todos os alunos à educação. Não se pode, também, ignorar a necessidade de um intercâmbio maior com a família visando o estabelecimento de mecanismo e que possibilitem a efetiva presença do aluno na escola, se necessário com a intervenção das áreas da Saúde e Assistência Social.

PARTE VII - TRANSPORTE ESCOLAR

As regras de distanciamento e de higiene devem ser observadas na Unidade Escolar, mas também no transporte de alunos. São válidos os mesmos princípios e regras. Apenas para ficar em destaque, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

a) Redução do número de estudantes por veículo, com a adequação da lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre. Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

b) Desinfecção e higienização dos veículos escolares duas vezes ao dia. Com especial atenção as superfícies comumente tocadas pelos alunos;

c) Usar máscara individual no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e desta até em casa;

d) A busca e entrega das crianças podem ser reorganizadas para manter o distanciamento;

e) O motorista do transporte devem aprender regras de higiene, lavagem das mãos e distanciamento social;

f) Verificação da existência de álcool em gel (70%) para as mãos disponível, o tempo todo, no transporte. Fazer com que as crianças e adolescentes utilizem-no quando necessário;

¹ UNESCO – COVID 19 – Resposta Educacional. Nota Informativa. Setor de Educação. Nota informativa n. 7.1 – abril de 2020. Pág. 5



g) Medir a temperatura de cada estudante com termômetro e sem contato físico antes de entrar no veículo. Se houver algum sintoma ou febre (37,5° C ou superior), a criança não deve utilizar o transporte escolar e tampouco ir à escola;

h) Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo na viagem de retorno às residências. Caso haja formação de fila, sugere-se a demarcação no chão para garantir o distanciamento social;

i) Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

PARTE VIII - GRUPO DE MAIOR VULNERABILIDADE

O Coronavírus incide com maior frequência e gravidade em pessoas de maior vulnerabilidade, ou em situação de risco. Tais pessoas podem integrar o grupo familiar do aluno, bem como, os alunos, professores, funcionários da educação, que precisam de uma atenção maior em face do risco iminente.

Integram esta população de risco²:

- a)** Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b)** Portadores de comorbidades, Diabetes tipo 1, Hipertensão Arterial (Pressão alta), Insuficiência cardíaca grave ou descompensada, Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave, Doença renal crônica (com necessidade de realização de hemodiálise), Hepatopatias (doenças do fígado);
- c)** Uso de medicamentos imunossupressores;
- d)** Uso de medicamentos imunobiológicos;
- e)** Pacientes imunodeprimidos;
- f)** Câncer em tratamento;
- g)** Obesidade;
- h)** Gestantes;
- i)** Portador de doença cromossômica.

O aluno, professor ou funcionário sintomático e que se enquadra numa destas hipóteses, não deve retornar ou frequentar as aulas ou ambiente escolar. Para o melhor encaminhamento do grupo de risco, cada escola deverá levantar, via questionário, os profissionais de educação que se encontrem neste grupo.

PARTE IX - ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Especificamente em relação ao aluno com deficiência, torna-se necessário algumas considerações específicas de como trabalhar a questão da pandemia e o retorno às aulas. Deve-se consignar que todas as medidas já mencionadas neste protocolo devem assegurar a plena inclusão do aluno com deficiência. E mais:

² Coordenadoria de Planejamento e Saúde de São Paulo - Deliberação CIB- 71, de 25 de agosto de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 18 de 30

a) Não existe correlação automática entre deficiência e risco para deliberar sobre a volta às aulas. A decisão sobre o retorno dos estudantes com deficiência deve ser baseada na análise individual de cada caso. É a sua saúde que deve ser avaliada para possível retorno e não a deficiência;

b) Necessidade de manutenção de uma rotina regular, com atribuição de responsabilidades específicas às crianças, quando do retorno às aulas. Cuidar para que não sejam excluídos, desmotivados ou deixem de estudar;

c) Caso o aluno precise de um cuidador, intérprete de língua de sinais ou qualquer outro profissional de apoio, essa pessoa poderá acompanhá-lo na reabertura das escolas, desde que não apresente nenhum sintoma de Covid-19;

d) As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio;

e) Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. O uso de máscaras prejudica a socialização de alunos com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Alguns estudantes com deficiência ou transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara;

f) Crianças menores que dois anos ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha, quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento;

g) Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

As escolas devem acompanhar, de perto, o desenvolvimento de cada uma das crianças e adolescentes com deficiência ao longo do período de isolamento, fornecendo momentos de tutoria individual para o caso de estudantes com deficiência intelectual, conforme necessidade, e materiais de apoio acessíveis conforme a deficiência de cada estudante.

PARTE X - EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil requer uma atuação destacada em face da população que atende e a forma como a educação é ministrada. As orientações básicas para a retomada deste segmento devem contemplar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 19 de 30

a) Deve ocorrer uma preparação do plano de reabertura da escola, com a discussão da responsabilidade dos pais ou responsáveis. A primeira medida a ser tomada refere-se à atualização da ficha cadastral da criança e seus responsáveis, atentando para o contato em caso de emergência. Outra medida pertinente é estabelecer, dentro do possível, que sempre a mesma pessoa possa levar e buscar a criança, sem adentrar no espaço escolar; caso necessite entrar, deverá ser tomadas medidas preventivas de cuidado, inclusive aferindo a sua temperatura;

b) Os alunos da pré-escola devem retornar primeiro as aulas presenciais, pois segundo relatos médicos, apresentam maior maturidade do sistema imunológico, sendo que criança com menos de um ano tem maior probabilidade de desenvolvimento de quadros graves de COVID-19. As crianças maiores compreendem as regras de distanciamento social e tem o caráter obrigatório, apesar da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, dispensar a obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de trabalho educacional o cumprimento da carga horária mínima;

c) Na impossibilidade de se atender toda a demanda, em face das regras de distanciamento, deve-se buscar o atendimento parcial e o rodízio de crianças na pré-escola. Na creche, as crianças, que se encontra em maior vulnerabilidade social ou cujos pais trabalham e não têm com quem deixá-las, devem ter preferência no atendimento. O atendimento em pequenos grupos deve ser a regra geral;

d) Os EPIs – Equipamento de proteção individual a ser utilizado pelo professor que trabalha em creche e tem contato com as secreções das crianças na troca de fraldas, deve contemplar: máscara de pano, aventais de plástico impermeável; luvas descartáveis. Também é recomendável o uso de óculos de proteção ou face shield;

e) Definição de reforços positivos para as crianças quando seguirem práticas seguras e higiênicas. Evita-se, assim, o medo e a ansiedade. As crianças não precisam conhecer todos os detalhes da pandemia. Ao menos que as crianças perguntem especificamente, não há motivo para oferecer informações que possam preocupá-las;

f) Lembrar que as crianças muito pequenas podem não perceber os fatos e entender toda a situação. Porém, podem se sentir incomodadas com as mudanças na rotina, e, também, perceber que as pessoas ao seu redor estão preocupadas e chateadas;

g) Verificação periódica com as crianças mais novas sobre suas percepções. É importante dar a elas a chance de processar quaisquer preocupações que possam ter;

h) Cuidados especiais de limpeza e higiene com os equipamentos, brinquedos e materiais pedagógicos utilizados. Aqueles que não puderem ser lavados e desinfetados regularmente não deverão ser utilizados;

i) Estabelecer uma rotina de higienização com a lavagem das mãos de forma periódica;

j) Na hora do descanso ou do sono, os colchonetes ou berços deverão ser acomodados de forma a garantir um distanciamento de pelo menos 1 metro entre eles, devendo ser colocada à criança de forma invertida, ou seja, pés e cabeças alternadamente;



k) Até a normalização do atendimento, deve-se priorizar o atendimento nas creches em período parcial;

l) Os banhos das crianças nas creches devem ser suspensos, sendo realizado apenas em caso de extrema necessidade;

m) Durante o retorno das atividades educacionais deverá ocorrer novo período de adaptação das crianças, com as mesmas cautelas e orientações constantes deste protocolo.

PARTE XI - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A oferta de alimentação aos escolares consiste em um aspecto fundamental ao rendimento escolar e o adequado atendimento as necessidades nutricionais dos alunos em período escolar. O atendimento deve observar as normas estabelecidas para o PNAE, e neste momento emergencial de pandemia garantir a segurança alimentar acompanhada da segurança higiênica sanitária.

Os cuidados com o recebimento, preparo das refeições na cozinha piloto e nas unidades educacionais devem seguir os protocolos e recomendações referentes às práticas de organização e higiene necessárias para garantir alimentos seguros envolvendo todas as etapas de manipulação: recebimento, cuidados com as embalagens, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

PARTE XII - ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Além das orientações técnicas referentes aos cuidados necessários em face da pandemia, há necessidade de se registrar orientações pedagógicas a serem observadas para o retorno das atividades educacionais. As orientações a seguir apontadas não afastam as determinações constantes no Parecer CNE/CP n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação e Indicação CEE n. 193/2020 e Deliberação n. 177/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Todas as escolas deverão planejar o retorno às atividades educacionais presenciais, tomando as cautelas necessárias apontadas neste protocolo devidamente discutido e aprovado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS – Dec. Mun. 3.186/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 21 de 30

Proposta de retorno escolar – aspectos pedagógicos³

FASES	PERÍODO	ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS
FASE 1	Prévio a reabertura das escolas	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de protocolo com o plano de reabertura focando medidas de prevenção e pedagógicas;• Planejamento com os profissionais da educação para a reabertura segura das escolas.• Plano de comunicação aos pais e responsáveis.• Identificação do grupo de risco entre os profissionais da educação e alunos.
FASE 2	Reabertura das escolas dentro de um cenário de redução de casos de transmissão de COVID-19 Reabertura parcial.	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o retorno planejado conforme estabelecido na Fase 1 – com observação das propostas pedagógicas para o ensino presencial e domiciliar• Monitoramento dos casos sintomáticos da COVID-19.• Trabalhar a prevenção do abandono e evasão escolar – Busca ativa.• Plano de recuperação e reforço escolar.
FASE 3	Funcionamento das escolas como ocorria antes da Pandemia. Reabertura total.	<ul style="list-style-type: none">• Retorno das atividades com a presença de público.• Promoção de eventos.

³ Tabela elaborada com base no Manual sobre Biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19. Fiocruz – PEREIRA, Ingrid D’Avilla Freire e outros. Rio de Janeiro. Julho/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 22 de 30

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE*. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae>.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos*. Brasília: FNDE, 2020.

BRASIL. *Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação Básica*. Brasília. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 5/2020. *Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 09/2020. *Reexame do Parecer CNE/CP n. 5/2020*. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-ppc009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 11/2020. *Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia*. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. *Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009*. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-deagosto-de-2020-272981525>

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. *Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais*. Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf> Brasília: Consed, 2020.

CAMPOS, Maria Malta et.al. *Para um retorno à escola e à creche que respeite os direitos fundamentais de crianças, famílias e educadores*. 05/2020.

Distanciamento controlado. Educação. Primeiros passos. Manual de ações para o retorno às aulas. Rio Grande do Sul. Maio/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 23 de 30

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel e FERREIRA, Luiz Gustavo Fabris. A volta às aulas no novo normal. Disponível no site: www.miguelferreira.com.br Consulta realizada em setembro de 2020.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PARTICULARES. *Plano estratégico de retomada das atividades do segmento educacional privado brasileiro*. Brasília: FENEP, 2020. Disponível: https://www.fenep.org.br/fileadmin/user_upload/fenep/2020/04/30/PLANO_-_RETORNO_AS_AULAS_-_FENEP_-_26-04-2020_com_logo.docx.pdf

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Como voltar às atividades na educação infantil? Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/como-retornar-atividades-educacao-infantilpandemia-covid-19-recomendacoes-municipios/> São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2020

INSTITUTO RODRIGO MENDES. Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia da Covid-19. São Paulo: Instituto Rodrigo Mendes, 2020. Disponível em: <https://fundacaogrupovw.org.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolos-educacao-inclusiva-durante-pandemia.pdf>

MARANHÃO, Ana Goretti Kalume, et all. Nota de Alerta. Sociedade Brasileira de Pediatria – COVID-19 e a Volta às Aulas.

Manual técnico de escolas saudáveis. Instituto de arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo - <https://www.iabsp.org.br/manual-tecnico-para-escolas-saudaveis/>

Notas de orientação sobre a reabertura das escolas no contexto da Covid-19 para os ministérios de educação na América Latina e no Caribe Cidade do Panamá. UNICEF, julho de 2020 - <https://www.unicef.org/lac/media/16001/file>

Plano estratégico de Retomada das atividades do segmento educacional privado brasileiro – Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP. Abril de 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO EDUCAÇÃO SP – Etapas 1 e 2 – Plano São Paulo. Disponível no site: [www.saopaulo.sp.gov.br > uploads > 2020/06](http://www.saopaulo.sp.gov.br/uploads/2020/06)

REFERÊNCIAS PARA O TRABALHO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. Geduc de Ribeirão Preto. Núcleo de Assessoria Técnica psicossocial do Ministério Público de São Paulo. E Laboratório de Psicologia Socioambiental e Práticas Educativas da USP – Ribeirão Preto. Julho de 2020. Disponível no site: <https://sites.usp.br/lapsape/referencias-ei-durante-pandemia/>

Retorno Seguro à Escola: um guia prático – Global Education Cluster https://resourcecentre.savethechildren.net/node/17551/pdf/gec_checklist_port_26.8.20_digital.pdf

São Paulo contra o coronavírus: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/> - pesquisa realizada em setembro de 2020

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota de Alerta: COVID-19 e a volta às aulas. Brasília: SBP, 2020. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA_-_COVID-19_e_a_Volta_as_Aulas.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 24 de 30

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota técnica. O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da COVID-10. Maio - 2020

VATS, Dr. Swati Popat. Presidente ECA & APER Traduzido e adaptado por Profª Drª Vera Melis Paolilo. ORIENTAÇÕES PÓS-COVID 19 PARA A REABERTURA DE PRÉ-ESCOLAS E CRECHES. Disponível na internet:
<file:///C:/Users/luizf/Downloads/Manual%20Pos%20Covid%20abertura%20de%20escolas.pdf>

UNESCO – COVID 19 – Resposta Educacional. Nota Informativa. Setor de Educação. Nota informativa n. 7.1 – abril de 2020

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação. Brasília: Undime, 2020. Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES

Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020.

Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020.

Decreto Estadual nº 65.140, 19 de agosto de 2020.

Deliberação CEE 177/2020 – Conselho Estadual de Educação - Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Indicação CEE n. 193/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Lei nº 9394. De 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROCESSO Nº 23001.000334/2020-21 - INTERESSADO: CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020.

Parecer CNE/CP nº 05/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 25 de 30

DECRETO Nº 3.198, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores do Município de Regente Feijó para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os professores, assegurando os princípios da impessoalidade e da imparcialidade nos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 2.588, de 17 de junho de 2010, e nº 2.905, de 28 de novembro de 2014;

DECRETA:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores do Município de Regente Feijó para o ANO LETIVO DE 2021.

Art. 2º Consideram-se Professores Efetivos do Quadro do Magistério do Município de Regente Feijó os Titulares de Cargos providos mediante concurso de provas e títulos e/ou Convênio de Parceria Estado/Município.

§ 1º Os Cargos Efetivos são classificados em: Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica - PEB I e PEB II - e Professor de Creche.

§ 2º As funções são classificadas segundo a mesma denominação dos cargos e diferenciam-se destes por tratarem do exercício docente sem aprovação em concurso público municipal ou convênio Estado/Município.

§ 3º Considera-se Professor Adido todo Professor Efetivo que não teve classe/aula atribuída em sua Sede de Exercício no respectivo ano.

Art. 3º Consideram-se Professores Eventuais os profissionais habilitados (Curso de Magistério em Nível Médio ou Curso Superior em Pedagogia ou outra Licenciatura), inscritos nas Unidades Escolares,

candidatos à substituição de aulas/dias eventuais, decorrentes de afastamentos de professores por períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os Eventuais exercerão a função de professor e receberão provimentos referentes aos dias/aulas trabalhados.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4º Às Autoridades Educacionais do Município caberá:

I - à Dirigente da Divisão Municipal de Educação - DMEC:

a) publicar a projeção das vagas (classes/aulas livres) em cada uma das Unidades Escolares para o ano letivo seguinte, até 30 de novembro do ano em curso;

b) divulgar, acompanhar e avaliar o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores do Município de Regente Feijó;

c) designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

d) publicar Resoluções que tratam da INSCRIÇÃO, da CLASSIFICAÇÃO, da SEDE DE EXERCÍCIO e da REMOÇÃO dos professores do Município;

e) estabelecer e publicar o Modelo de Requerimento de Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de acordo com a Lei Complementar nº 2.588, de 17 de junho de 2010 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério;

f) estabelecer e publicar com antecedência o cronograma de inscrição, de remoção, de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas, afixando-o nas Unidades Escolares e na DMEC para conhecimento dos interessados;

g) estabelecer e publicar semanalmente o Edital de Atribuição de Classes/Aulas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de atribuição, afixando-o na DMEC para conhecimento dos interessados;

h) reabrir se necessário e a qualquer época do ano, inscrições para contratação de Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e/ou Professor de Creche, mediante realização de Processo Seletivo, publicando o respectivo Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 26 de 30

i) supervisionar o Processo Seletivo e o cumprimento da legislação pertinente;

j) publicar a relação dos candidatos inscritos e aprovados em Processo Seletivo;

k) classificar os candidatos à contratação, aprovados em Processo Seletivo, em lista única de acordo com a respectiva nota e o respectivo campo de atuação - Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e Professor de Creche, em nível municipal;

l) atribuir semanalmente classes/aulas que surgirem em função de afastamentos e/ou desistências aos professores efetivos e/ou aos candidatos à contratação;

m) reabrir se necessário e a qualquer época do ano, nas Unidades Escolares, cadastro de candidatos à docência, na condição de PROFESSOR EVENTUAL.

II - à Comissão de Atribuição:

a) verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

b) consultar a DMEC em casos de situações não previstas no presente Decreto.

III - aos Diretores das Unidades Escolares:

a) realizar inscrição dos professores efetivos e com Sede na Unidade Escolar;

b) preencher o Requerimento de Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de todos os professores efetivos que ministraram aulas na Unidade Escolar no ano letivo em curso;

c) afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes na Unidade Escolar para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas, conforme resolução da DMEC;

d) classificar os professores da Unidade Escolar de acordo com a pontuação obtida no Requerimento de Inscrição e com o campo de atuação;

e) atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos professores, obedecendo rigorosamente à classificação;

f) enviar ofício à DMEC comunicando o surgimento de vagas para atribuição, até a sexta-feira da semana em que ocorrer o afastamento do professor.

III-DOPROCESSODEINSCRIÇÃO,CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os Professores Titulares de Cargo Estadual, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Convênio de Parceria Estado/Município e os Professores Efetivos municipais farão sua inscrição em sua Sede de Exercício.

Art. 6º A inscrição dos candidatos à contratação será feita seguindo-se a lista de classificação do Processo Seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os professores efetivos inscritos serão classificados em lista única, em cada Sede de Exercício, de acordo com o cargo provido respeitando-se a situação funcional, a habilitação e os títulos.

§ 1º Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às classes/aulas a serem atribuídas aos professores efetivos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) tempo de exercício no Cargo, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,005 pontos por dia (máximo 50 pontos);

b) tempo de exercício na Função, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,003 pontos por dia (máximo 50 pontos);

c) tempo de exercício na Função de Professor nos Municípios do Estado de São Paulo - 0,001 pontos por dia (máximo 50 pontos);

d) concurso público (municipal ou estadual) de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular (máximo 10 pontos);

e) concurso público no mesmo campo de atuação do Magistério - 1 ponto por concurso (máximo 3 pontos);

f) diploma de licenciatura - (3 pontos);

g) título de Mestre em Educação - (3 pontos);

h) título de Doutor em Educação - (5 pontos);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 27 de 30

i) curso de Pós-graduação, Latu Senso, em nível de Especialização, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 2,0 pontos (máximo 2 pontos);

j) curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 1 ponto (máximo 1 ponto);

k) publicação em revistas a anais congresso - 0,25 pontos - (máximo 0,5 ponto);

l) cursos de capacitação realizados ou reconhecidos pela DMEC, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos, com a somatória de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 (quarenta) e multiplicando por 0,25 - (máximo 5,0 pontos);

m) os cursos com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão sua validade considerando-se apenas um curso por modalidade.

§ 2º O título de Mestre ou Doutor, na área de Educação será computado para todos os campos de atuação.

§ 3º A data base para a contagem de tempo de serviço e para a apresentação dos certificados expedidos será 30 de junho do ano de inscrição.

§ 4º Aos professores inscritos e classificados nos termos deste Decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: idade e número de filhos.

§ 5º Ao tempo de serviço apurado em dias corridos, efetua-se as seguintes deduções:

I - faltas injustificadas;

II - faltas justificadas;

III - licença para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa da família;

IV - licença sem vencimentos.

§ 6º Os professores efetivos que se afastarem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função que é titular.

§ 7º Aos professores aposentados inscritos não serão computados para a classificação o tempo anterior à aposentadoria.

§ 8º Os professores removidos serão classificados na Unidade Escolar para a qual se removeu.

§ 9º Caberá à DMEC receber a inscrição dos Professores com Sede de Exercício na DMEC e proceder à classificação dos mesmos.

Art. 8º A jornada semanal de trabalho do professor será constituída nos termos da Lei Complementar nº 2.905, de 28 de novembro de 2014.

Art. 9º A contratação dos professores se dará pelo Regime Estatutário, em concordância com a Lei nº 1.540/1991 - Estatuto dos Funcionários Municipais, com a Lei Orgânica do Município (2002) e pela legislação municipal pertinente.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 10. A atribuição de classes/aulas aos professores efetivos inscritos e classificados obedecerá a seguinte ordem:

FASE 1 - Na Unidade Escolar:

1º Professor de Educação Infantil (se houver);

2º Professor de Ensino Fundamental (se houver);

3º Professor de Educação Básica PEB I (se houver);

4º Professor de Creche (se houver);

5º Professor de Educação Básica II (Educação Física ou Inglês) para composição de jornada (se houver);

6º Trocas de acordo com a classificação.

§ 1º O professor que teve classe atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Direção para que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

§ 2º Todos os professores que não tiverem classe/aula atribuída na Unidade Escolar serão considerados Adidos.

§ 3º Caberá à Direção da Unidade Escolar enviar a lista de classes/aulas atribuídas na Fase 1, em formulário próprio, no mesmo dia, bem como a classificação geral dos professores efetivos com Sede na Unidade Escolar.

§ 4º Caberá à Comissão de Atribuição receber a lista de classes/aulas atribuídas na Fase 1 e a classificação geral dos professores efetivos com sede em cada uma das Unidades Escolares.

§ 5º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo Professores Adidos nas Unidades Escolares (que não tiveram classes/aulas atribuídos na Fase 1).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 28 de 30

§ 6º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo professores com sede na DMEC, de acordo com a pontuação de cada um.

§ 7º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista geral de classificação contendo todos os professores efetivos, de acordo com a pontuação de cada um, para o 2º momento da Fase 2.

§ 8º Professores readaptados não terão classe/aula atribuída, mas permanecerão na mesma sede.

FASE 2 - Na DMEC:

1º Professores adidos não contemplados na Fase 1;

2º Professores com Sede de Exercício na DMEC;

3º Trocas de acordo com a classificação constante na Lista Geral.

Parágrafo único. Durante o 1º momento da Fase 2, o professor que teve classe/aula atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Comissão para que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

FASE 3 - Na DMEC, Professores de Educação Básica - PEB II, por disciplina, de acordo com a classificação:

1º Composição de jornada;

2º Carga Suplementar.

FASE 4 - Na DMEC:

1º Atribuição aos docentes aprovados em concurso público (se houver);

2º Atribuição aos docentes candidatos à contratação aprovados em Processo Seletivo vigente.

§ 1º O professor adido poderá fazer opção de retorno à sua Sede de Exercício durante o ano letivo para ocupar classe livre em decorrência de exoneração de professor ou de criação de nova classe, respeitada a classificação na Unidade Escolar.

§ 2º As classes dos professores afastados poderão ser atribuídas por tempo determinado ou indeterminado, aos docentes que desejam trocar de classe.

§ 3º As trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ou entre Professores de Creche, respeitando-se a procedência do cargo.

§ 4º O professor poderá participar de 01 (uma) única troca.

§ 5º Não haverá troca durante o ano letivo de 2021.

§ 6º Trocas serão permitidas apenas com classe de professor afastado.

§ 7º O professor afastado deverá voltar à sua classe de origem, assim que cessar o motivo do afastamento, caso não haja nenhuma determinação em contrário.

§ 8º Os professores efetivos ingressantes que tiverem classes/aulas atribuídas em substituição terão sua Sede de Exercício fixada na DMEC.

DO CADASTRAMENTO E DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 11. O cadastramento de professores eventuais se dará em qualquer época do ano, nas Unidades Escolares, respeitada a exigência de Curso Magistério em Nível Médio, Pedagogia ou outra Licenciatura, de acordo com a habilitação necessária.

§ 1º Professores efetivos poderão se cadastrar como Professores Eventuais.

§ 2º Todos os Professores Eventuais cadastrados até o dia 26 de fevereiro do ano letivo serão classificados por Função em cada Unidade Escolar, de acordo com o tempo de serviço comprovado no magistério. Após esta data, os cadastrados serão incluídos no final da lista.

§ 3º As licenças em continuidade deverão ser atribuídas ao próprio professor eventual que estiver substituindo. Entende-se por licença em continuidade aquela que o professor titular prorrogar ou tirar outra no prazo máximo de 15 (quinze) dias entre as 02 (duas).

Art. 12. A atribuição de classes/aulas aos professores aprovados em Concurso Público e/ou em Processo Seletivo, nesta ordem, durante o ano letivo, far-se-á na Divisão Municipal de Educação, se o afastamento do professor for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Professores contratados por prazo determinado poderão participar de outras atribuições durante o ano, após encerramento do contrato, respeitando a lista de classificação.

§ 2º Professores contratados por prazo determinado terão seu contrato prorrogado somente se o professor afastado prorrogar o afastamento. Afastamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 29 de 30

interrompidos, mesmo que por 01 (uma) única aula ou dia, não se caracterizam como prorrogação.

Art. 13. A Divisão Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, à vista do público, a lista de classificação dos professores inscritos, bem como os Editais de Atribuição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica vedada a atribuição de novas classes/aulas, no respectivo ano letivo, ao professor contratado que desistir de classe/aulas, exceto no caso de prover cargo público municipal em Regente Feijó.

Art. 15. A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparada legalmente.

Art. 16. Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes/aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada fase, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Art. 17. Os professores efetivos que deixarem de se inscrever no período determinado, estarão automaticamente inscritos, classificados e terão atribuição compulsória em caso de ausência.

Art. 18. Os casos de situações não previstos neste Decreto serão solucionados pela Divisão Municipal de Educação - DMEC.

Art. 19. A Divisão Municipal de Educação - DMEC poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.102, de 05 de novembro de 2019.

Regente Feijó, 5 de Novembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação da homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2020, do dia 05 de novembro de 2020 no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ,

Onde se lê: aquisição de 01 (um) veículo zero km tipo passeio,

Leia-se: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde e ESFs do Município.

Regente Feijó, 05 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 094/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: YAGO RENAN FERREIRA OLIVEIRA

OBJETO: Aditamento de 20% (vinte por cento) da carga horária total das aulas - Contratação de profissional para ministrar aulas de muay thai, direcionadas aos integrantes do CAF (Centro de Atividade Física) e demais interessados. As aulas serão ministradas no salão do Regente Tênis Clube nos seguintes dias e horários: as terças-feiras das 18h às 19h e das 19h às 21h e as quintas-feiras das 19h às 21h, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas mensais, já consideradas as 04 (quatro) horas mensais de atividades diversas e externas.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 027/2020.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2020.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 30 de 30

Em 03 de Novembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 010/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: LEAIS LAR ESPÍRITAASSISTENCIAL
IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ

OBJETO: Rescisão Contratual - Prestação de serviços especializados no acolhimento institucional das crianças G.O.L. e E.L.O., para atender a decisão judicial exarada nos autos do processo digital nº 1000209-30.2020.8.26.0493, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

DATA DA RESCISÃO: 4 de Novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 4 de Novembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL